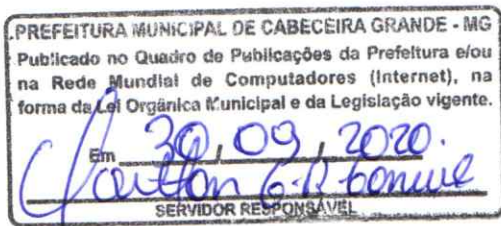


LEI N.º 693, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.



Altera a Lei nº 583, de 26 de março de 2018, que concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE,
Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos ao artigo 1º da Lei nº 583, de 26 de março de 2018, os seguintes dispositivos, renumerando-se como Parágrafo Primeiro o Parágrafo Único:

“Art. 1º

§ 2º Os contribuintes de que trata esta lei que sejam locatários do imóvel devem comprovar essa condição mediante a apresentação do contrato de locação, admitido apenas aquele com pelo menos 1 (um) ano de vigência.

§ 3º “Na hipótese de o imóvel estar em nome de terceiros, com reserva de usufruto, é obrigatória a apresentação da certidão atualizada da Serventia de Registro de Imóveis ou, não havendo registro cartorial, mediante declaração com firma reconhecida.” (AC).

Art. 2º A isenção de que trata a Lei nº 583, de 2018, será concedida no mesmo exercício financeiro em que for requerida pelo contribuinte, observado o disposto no § 1º do artigo 179 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

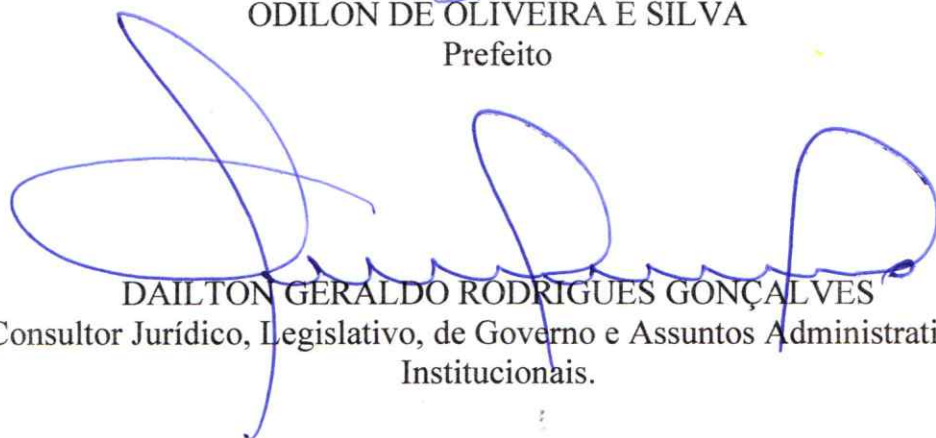
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Fls. 2 da Lei n.º 693, de 30/9/2020)

Cabeceira Grande, 30 de setembro de 2020; 24º da Instalação do Município.



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e
Institucionais.